

## **REGULAMENTO Nº. 005 DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES  
DOCENTES NO ÂMBITO DA PÓS-  
GRADUAÇÃO DA FACELI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Regulamento estabelece as categorias de docentes que integram os Programas de Pós-Graduação (PPG) da Faceli, para fins de registro na Plataforma Sucupira e nas futuras avaliações conduzidas pela CAPES e definir os parâmetros de atuação, como seleção e carga horária.

### **CAPÍTULO II DOS DOCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Art. 2º.** Os docentes que compõem a pós-graduação *lato sensu* devem, preferencialmente, ter titulação de mestres ou doutores.

**Art. 3º.** A seleção dos docentes para atuação na pós-graduação *lato sensu* será feita considerando os seguintes critérios:

- I. Possuir a titulação mínima de Especialista.
- II. Ter formação equivalente à proposta ao curso que pretende atuar.
- III. Ter carga disponível para ministrar aulas e orientar.

**§1º.** A seleção dos docentes caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio do Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar e Pró-Reitoria Acadêmica ou órgão similar, considerando as aptidões necessárias ao curso.

**§2º.** Caso o docente já cumpra a carga horária de 16h/aula, poderá receber as horas trabalhadas na pós-graduação como carga horária especial.

**Art. 4º.** As atribuições do docente na pós-graduação *lato sensu* consistem em:

- I. Preparar e ministrar aulas das disciplinas que compõem a grade curricular.
- II. Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso.
- III. Participar de atividades técnico-científicas.
- IV. Outras atividades necessárias ao desenvolvimento do curso.

### **CAPÍTULO III DOS DOCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 5º.** O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da Faceli é formado por três categorias:

- I. Docentes permanentes, que representam o núcleo essencial do programa;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;

III. Docentes colaboradores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DOCENTES PERMANENTES**

**Art. 6º.** São considerados docentes permanentes aqueles que compõem o núcleo central do corpo docente do PPG, sendo responsáveis pela orientação de discentes e pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Para serem enquadrados nesta categoria, os docentes devem atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Ser portador do título de doutor;
- II. Participação ativa em atividades acadêmicas do PPG, incluindo disciplinas, projetos de pesquisa e extensão;
- III. Atuação como orientador de mestrandos e doutorandos, conforme a estrutura do programa;
- IV. Vínculo formal com a instituição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, como pesquisadores aposentados com compromisso institucional ou docentes beneficiados por bolsas de fixação;
- V. Envolvimento em produção científica relevante, conforme critérios estabelecidos pela CAPES, pelo regimento interno do PPG no qual está vinculado.

**Parágrafo único.** A renovação da condição de docente permanente será avaliada periodicamente pelo PPG, considerando a continuidade do atendimento aos critérios estabelecidos.

**Art. 7º.** A vinculação de docentes permanentes a PPG deverá observar os seguintes limites e diretrizes:

- I. O docente poderá atuar como permanente em no máximo três PPG, independentemente da área do conhecimento, respeitando as diretrizes institucionais;
- II. A carga horária dedicada ao PPG será de 40h (quarenta horas semanais), a ser definida em acordo com a coordenação do programa, respeitando as normativas institucionais e as diretrizes da CAPES;
- III. O PPG deverá justificar anualmente a manutenção ou o descredenciamento de docentes permanentes, conforme critérios de produção acadêmica e participação nas atividades do programa;
- IV. Nos programas interdisciplinares, será incentivada a composição de equipes docentes de diferentes áreas do conhecimento, promovendo a integração entre campos disciplinares distintos.

**Art. 8º.** A relação entre orientandos e orientadores no PPG deverá atender aos seguintes critérios:

- I. O número máximo de orientandos por docente será definido conforme os parâmetros da CAPES e as especificidades do PPG, considerando os limites de mínimo 2 e máximo 10 por programa;
- II. Para PPG interdisciplinar, a coorientação poderá ser incentivada, permitindo maior integração entre diferentes campos do saber;
- III. A distribuição de orientandos deverá levar em conta a disponibilidade docente e a necessidade de garantir qualidade na formação acadêmica.

**Parágrafo único.** A avaliação da carga de orientação dos docentes será realizada periodicamente para assegurar a adequação ao planejamento acadêmico do PPG.

**Art. 9º.** A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes será estabelecida conforme as diretrizes institucionais dos regimentos internos de cada PPG e da CAPES, observando os seguintes aspectos:

- I. A produção científica deverá ser compatível com a área de avaliação e a interdisciplinaridade do programa, incluindo artigos, livros e participação em eventos científicos;
- II. No PPG interdisciplinar, a valorização da produção deverá considerar a contribuição do docente para diferentes áreas do conhecimento;
- III. A distribuição da pontuação entre diferentes PPG nos quais o docente atue será feita com base em critérios objetivos, garantindo equidade na avaliação institucional;
- IV. O acompanhamento da produção docente será realizado de forma contínua, permitindo ajustes e aprimoramentos nas estratégias de pesquisa dos programas.

**Parágrafo único.** As diretrizes específicas para avaliação da produção docente no PPG interdisciplinar serão definidas considerando as recomendações da CAPES e as particularidades de cada programa.

**Art. 10.** Para fins de parâmetros de carga horária e definição de atividades considera-se, ainda, os seguintes critérios:

- I. O docente permanente deverá desempenhar 40h (quarenta horas) de atividades na Faceli, das quais, 15h (quinze horas) serão dedicadas a atividades no âmbito do PPG.
- II. As atribuições incluem atividades realizadas internas e externas à Faceli como:
  - a) ministrar aulas;
  - b) orientar mestrandos e doutorandos;
  - c) desenvolver atividades de pesquisa;
  - d) coordenar grupos de pesquisa vinculados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
  - e) participar de eventos e decisões do colegiado;
  - f) outras atividades necessárias ao desenvolvimento do PPG.

**§1º.** Para fins de composição do colegiado do PPG, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente permanente terá dedicação exclusiva ao PPG.

**§2º.** Para consideração da remuneração do docente, além do pagamento de carga horária, será efetuado o pagamento das horas como carga horária especial, seguindo os critérios e orientações internas da Faceli.

**§3º.** Para fins de cálculo de carga horária do docente que atua no PPG e atividades de ensino na graduação deve-se observar que a cada hora-aula ministrada no PPG corresponderá a 2h/a (duas horas-aulas) na graduação, sendo que a mesma proporção se dará para a carga horária de orientações de trabalhos de final de curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES**

**Art. 11.** São considerados docentes ou pesquisadores visitantes aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, nacionais ou internacionais, e que, mediante acordo formal, sejam temporariamente liberados de suas atividades regulares para colaborar em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, em regime de dedicação integral.

**Parágrafo único.** Os visitantes poderão atuar como orientadores e participar de atividades de extensão.

**Art. 12.** A participação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ocorrer por meio de contrato de trabalho por tempo determinado firmado com a instituição ou mediante bolsa específica concedida para esse fim, seja pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 13.** A avaliação da produção intelectual dos docentes visitantes será realizada de acordo com os critérios estabelecidos para cada área de avaliação, considerando as diretrizes da grande área de conhecimento, do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e da Diretoria de Avaliação da CAPES.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DOCENTES COLABORADORES**

**Art. 14.** São considerados docentes colaboradores aqueles que, mesmo não atendendo aos critérios para classificação como docentes permanentes ou visitantes, participam regularmente do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes. Essa categoria inclui, entre outros, bolsistas de pós-doutorado, independentemente de possuírem vínculo formal com a instituição.

- I. A realização de atividades pontuais, como conferências, participação em bancas de exame ou coautoria de trabalhos, não configura a vinculação do profissional ao corpo docente do programa, não sendo suficiente para sua classificação como docente colaborador;
- II. Informações sobre atividades esporádicas, como atuação como conferencista, membro de banca ou coautor de publicações, poderão ser consideradas como complementação na avaliação da atuação do programa.

**Art. 15.** As atividades de docente colaborador são regidas pelo Regulamento nº. 003 de 14 de abril de 2025.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 17.** Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior da Faceli em 14 de abril de 2025.

**Alexandre Jacob**  
Diretor Acadêmico  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares  
Decreto nº. 83/2025